

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Coordenação de Administração Geral Divisão de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 24/2025

Processo nº 25057.020764/2023-91

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, neste ato representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora, GERMANA LYRA BÄHR, portadora da Matrícula SIAPE nº 652896, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominado CEDENTE, e a ROSANGELA MEDEIROS E MEDEIROS CANTINAS LTDA, inscrita no CNPI/MF sob o nº 07.535.345/0001-99, sediada na Rua Miguel Fernandes, nº 660, Cachambi - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.780-060, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada por ANTONIO JOSE SAMPAIO, , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.020764/2023-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90150/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CESSÃO DE USO ONEROSA E PRECÁRIA PARA ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.1.1.** O Termo de Referência;
- **1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta da CESSIONÁRIA;
- **1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- **1.2.** A União é proprietária e legítima possuidora do imóvel da cessão.
- 1.3. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, intransferível, precária e de forma onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, isto é de**24/02/2025 a 24/02/2027**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos<u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, sem prejuízo da **precariedade da cessão**, que poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo por razões de interesse público, sem gerar qualquer indenização para a CESSIONÁRIA.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b**) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d)** Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- **2.7.** Se o imóvel cedido não for utilizado pela CESSIONÁRIA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, o presente termo ficará automaticamente extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **3.2.** O presente contrato será fiscalizado pelos servidores nomeados pela autoridade competente da CEDENTE, conforme composição abaixo, a saber:

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	Lívia de Oliveira Ramos Santos	177.203-9
Gestora do Contrato- substituta	Tamara Nobres de Souza Oliveira Araújo	177.167-2

Fiscal Técnico	Lívia de Oliveira Ramos	177.203-9
Fiscal Técnico-substituto	Tamara Nobres de Souza Oliveira Araújo	177.167-2
Fiscal Administrativo	Lívia de Oliveira Ramos	177.203-9
Fiscal Administrativo- substituto	Tamara Nobres de Souza Oliveira Araújo	177.167-2
Fiscal de Público Usuário	Tamara Nobres de Souza Oliveira Araújo	177.167-2
Fiscal de Público Usuário- substituto	Lívia de Oliveira Ramos	177.203-9

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA RETRIBUIÇÃO

- 5.1. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a pagar à União, à título de retribuição mensal pelo uso do imóvel o valor de R\$ 5.234,92 (CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO UM VALOR ANUAL DE R\$ 62.819,04 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
- **5.2.** O valor da referida retribuição deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser fornecida pela CEDENTE.
- **5.3.** O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.** A CESSIONÁRIA está obrigada a efetuar o ressarcimento mensal de despesas de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto que serão calculadas mensalmente pela Divisão de Infraestrutura conforme Termo de Referência.
- **5.5.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela CESSIONÁRIA aos prestadores dos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **6.1.** O presente contrato não gerará despesa para a CEDENTE.
- **6.2.** Sobre o valor da cesta de produtos a serem comercializados conforme Termo de Referência será aplicado o desconto linear de 55% (cinquenta e cinco) por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada pela CESSIONÁRIA.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA:
- **7.2.1.** O valor da retribuição pelo uso do imóvel será reajustado, mediante a

aplicação, pelo CEDENTE, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

- **7.2.2.** Os preços iniciais estimados para cesta de produtos especificada no Termo de Referência serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CEDENTE pagará aa CESSIONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- **7.5.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- **7.6.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO

- **8.1.** A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para exploração das atividades especificadas no Termo de Referência.
- **8.2.** É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder este contrato de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do CEDENTE:
- **9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.4.** Notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA;
- 9.6. Aplicar aa CESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CESSIONÁRIA:
- **9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- **9.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CESSIONÁRIA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **9.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **9.11.** Comunicar o CESSIONÁRO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1.** A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **10.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

CEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo</u> único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- **10.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CESSIONÁRIA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE;
- **10.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **10.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **10.13.** Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **10.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **10.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **10.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- **10.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;
- **10.24.** A CESSIONÁRIA poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia da Administração, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.
- **11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **11.6.** É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **11.7.** A CESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **11.8.** O CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **11.9.** A CESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- **11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a CESSIONÁRIA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas a CESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando A CESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- 1. Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- **a)** O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- **4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- **5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- **6.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **7.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CEDENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CEDENTE a CESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.</u>
- **13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o CEDENTE;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).

- **13.10.** A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.11.** O CEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art.</u> 163 da Lei nº 14.133/21.
- **13.13.** Os débitos da CESSIONÁRIA para com a Administração CEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CEDENTE, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CESSIONÁRIA pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- **14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- **14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **14.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **14.6.1.3.** Indenizações e multas.
- **14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO

- **15.1.** Finda a qualquer tempo, a Cessão de Uso, seja pelo descumprimento às Cláusulas contratuais, seja pelo término de sua vigência, deverá a CESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial.
- **15.2.** Após esse prazo a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diárias de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato; e
- **15.3.** A multa será aplicada até o dia e que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne à condição perfeita de uso.
- **15.4.** Em hipótese alguma caberá a Administração indenizar ou remunerar o outorgado CESSIONÁRIO pela rescisão, anulação ou destrato do contrato firmado entre eles.
- **15.5.** Na hipótese de descumprimento pelo CESSIONÁRIO da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao CESSIONÁRIO, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- **17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **17.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE,

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APROVAÇÃO DA MINUTA (art. 53)

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, este instrumento foi submetido ao exame jurídico da Consultoria Jurídica da União, conforme Parecer nº 2286/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/CGU/AGU.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2025.

GERMANA LYRA BÄHR

Diretora do INTO/MS Portaria CC/PR n° 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

ROSANGELA MEDEIROS E MEDEIROS CANTINAS LTDA ANTONIO JOSE SAMPAIO

REPRESENTANTE LEGAL

AGEC - VISTO POR LPSANTANA



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 03/02/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Sampaio**, **Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0045721981** e o código CRC **97D05C22**.

Referência: Processo nº 25057.020764/2023-91

SEI nº 0045721981

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070 Site - www.into.saude.gov.br